



PARECER Nº 5 , DE 2016 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE e TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 374, de 2011, que *dispõe sobre o incentivo ao turismo para o idoso e dá outras providências*, tramitando em conjunto com o PROJETO DE LEI Nº 1734/13, que *"institui diretrizes sobre a Política Distrital de Incentivo ao Turismo para o Idoso"*.

AUTORAS: Deputadas LUZIA DE PAULA e ARLETE SAMPAIO

RELATOR: Deputado CHICO VIGILANTE

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT - foi distribuído o Projeto de Lei nº 374, de 2011, de autoria da Deputada Luzia de Paula, que institui um programa de incentivo ao turismo às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e incrementar o setor de turismo no Distrito Federal.

O PL 374/2011 estabelece que o Poder Executivo poderá conceder benefícios tributários às empresas de turismo para tornar o programa mais atrativo. Tais empresas deverão estar inscritas no órgão de turismo do Poder Executivo Federal e do Distrito Federal.

Determina a proposição que as empresas interessadas em participar do programa deverão conceder os seguintes benefícios: desconto mínimo de dez por cento nos preços de serviços e tarifas praticados; disponibilização de pessoal qualificado para lidar com os turistas idosos e planejamento de atividades de lazer e cultura.

Por fim, estabelece o prazo de noventa dias, contados da data de publicação da lei ora proposta, para a sua regulamentação.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

O objetivo do PL nº 374, de 2011, é permitir a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, que residem no Distrito Federal, por meio de um programa que incentive o turismo para pessoas acima de sessenta anos.



Em sua justificativa, a Autora ressalta que a criação do programa visa assegurar a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas residentes no Distrito Federal por meio de incentivo tributário para as empresas participantes. Ressalta que *o incentivo mencionado ficará sob responsabilidade do Poder Executivo tendo em vista tratar-se o mesmo de matéria cuja competência legislativa é privativa do Governador do Distrito Federal.*

Em linhas gerais, o PL 1734/13, de autoria da deputada Arlete Sampaio, que foi apensando ao PL 374/2011, institui diretrizes sobre a Política Distrital de Incentivo ao Turismo para Idoso, voltada para a melhoria da qualidade de vida desse segmento, bem como a geração de emprego e renda.

O PL 374/2011 foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT e à Comissão de Assuntos Sociais - CAS para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ para análise de admissibilidade. Após apreciação e aprovação nesta Comissão foi apensando a ele, o Projeto de Lei nº 1.734/13, que institui diretrizes e objetivos para a implantação de uma política distrital de incentivo ao turismo.

As proposições foram aprovadas então na Comissão de Assuntos Sociais, na forma de substitutivo ali apresentado que as transformou em alterações à Lei 4883/12, que *"dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal"*.

Após aprovação do parecer na Comissão de Assuntos Sociais - CAS na forma do substitutivo apresentado, foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, alíneas *h*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem dentre outras *turismos, desporto e lazer.*

A proposição retornou à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT para manifestação acerca do apensamento ao PL 1734/13 bem como ao substitutivo apresentado na Comissão de Assuntos Sociais – CAS.

Cabe ressaltar que, essa Comissão já se manifestou sobre essa matéria no Parecer 01, de 2013-CDESCTMAT, da lavra da deputada Eliana Pedrosa.

Portanto, a fim de regularizar a tramitação conjunta dos PLs 374/11 e 1734/13, reiteramos os termos do Parecer 01/2013-CDESCTMAT, e nos manifestamos pela aprovação dos referidos Projetos de Lei no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do substitutivo apresentado e aprovado na Comissão de Assuntos Sociais – CAS e Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em de de 2016.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Relator